



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1019/2005, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO À LEI
Nº.613/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº.
613/1999 de 1º de julho de 1999, que passam a ter a seguinte redação.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
cobrar taxas de despesas efetuadas na limpeza de terrenos baldios urbanos não
murados.

ARTIGO 2º - A taxa de limpeza será fixada por Decreto do
Poder Executivo, até o limite de 05 (cinco) UPF/MT, para cada limpeza que se
fazer necessária ao terreno baldio.

PARÁGRAFO ÚNICO -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 16 de março
de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**